TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

UASG: 926743 – CORE-DF - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço continuado de fornecimento de acesso à Internet dedicada, por meio de fibra óptica, com velocidade simétrica mínima de 200 Mbps (download e upload)**, incluindo fornecimento de endereçamento IP público fixo, cessão de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado em regime 24x7, para atender às necessidades da sede do Core-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação decorre da iminente expiração do contrato atual, tornando-se imprescindível evitar a descontinuidade dos serviços de conectividade da autarquia. A adoção de um link de Internet dedicada, com velocidade simétrica mínima de 200 Mbps por fibra óptica, justifica-se pela exigência de alta disponibilidade, estabilidade e segurança no tráfego de dados institucionais, sistemas corporativos e plataformas governamentais essenciais ao funcionamento do Core-DF. A solução assegura ainda o atendimento aos padrões de governança, fornecimento de endereçamento IP público fixo, suporte técnico especializado em regime 24x7 e Acordo de Nível de Serviço (SLA) rigoroso, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade do atendimento aos profissionais registrados.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Preço mensal	Preço anual
01	**Link de Internet dedicada: 200Mbps (fibra óptica)**	**26166**	12	**R$ 1.448,58**	**R$ 17.382,96**
VALOR ANUAL ESTIMADO				**R$ 17.382,96 (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**	

3.1. A contratação dar-se-á por **item único** (prestação de serviço de link de Internet dedicada de 200 Mbps), obedecendo às condições deste instrumento e contribuindo para tornar a proposta mais vantajosa.

3.2. O período de vigência e prestação dos serviços contínuos observará os termos contratuais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualidade técnica do circuito, a estabilidade da conexão e o suporte técnico ininterrupto, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.3. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados de forma especializada pela CONTRATADA, em regime 24x7, com atendimento a incidentes por técnicos qualificados e substituição imediata de equipamentos defeituosos cedidos em regime de comodato, sem prejuízo à continuidade das atividades do Core-DF.

3.4. Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato (como terminais ópticos e roteadores) deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior ou recondicionamento, homologados pela Anatel e em perfeito estado de funcionamento.

3.5. **DETALHAMENTO DO ITEM:**

Item 1 – LINK DE INTERNET DEDICADA
REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

3.5.1. Velocidade simétrica mínima de **200 Mbps** para download e upload;
3.5.2. Fornecimento de conexão dedicada por fibra óptica;
3.5.3. Disponibilização de endereço(s) IP público(s) fixo(s), em quantitativo a ser definido conforme a necessidade técnica;
3.5.4. Acordo de Nível de Serviço (SLA) com disponibilidade mínima de referência de 99,5%;
3.5.5. Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);
3.5.6. Fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A instalação, configuração e a colocação do link de Internet dedicada em pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço / Nota de Empenho.

4.1.1. A ativação completa e homologada da solução deverá ocorrer impreterivelmente até **15 de dezembro de 2026**, garantindo margem de segurança para o período de transição em relação ao contrato vigente e evitando qualquer descontinuidade operacional para a autarquia.

4.1.2. **Responsabilidade Logística:** O transporte, a entrega e a disponibilização de todos os equipamentos necessários em regime de comodato (terminais ópticos, conversores ou roteadores) correm sob exclusiva responsabilidade e custo da CONTRATADA (modalidade CIF).

4.1.3. **Condição dos Equipamentos:** Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela Anatel e em perfeitas condições de funcionamento antes da ativação.

4.1.4. **Instalação e Configuração:** A CONTRATADA deverá realizar a infraestrutura de acesso, a terminação do circuito em fibra óptica, a entrega do bloco de IPs públicos fixos e a integração técnica com os equipamentos de rede e segurança do Core-DF.

4.2. A prestação dos serviços e a entrega dos equipamentos ocorrerão na sede do Core-DF, no endereço: **Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, Salas 1001 a 1007,**

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

10º andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.093-900, em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) e em horário comercial a ser alinhado com o Setor de TI.

4.3. O prazo para a ativação do serviço não será, em hipótese alguma, prorrogado de forma injustificada, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.4. A prorrogação de prazos só será aceita na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique.

4.5. No momento da ativação, um empregado público designado pela CONTRATANTE (em conjunto com o Setor de TI) verificará se o link atende rigorosamente aos parâmetros técnicos contratados (velocidade simétrica de 200 Mbps, latência e estabilidade), podendo recusar a aceitação caso haja desconformidade.

4.6. Caso os equipamentos entregues em comodato apresentem danos físicos, sinais de violação ou inadequação, não serão aceitos pela equipe técnica.

4.7. Em caso de recusa técnica ou falha na ativação, a CONTRATADA será notificada para sanar a irregularidade no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Caso a regularização não ocorra no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorrerá em atraso e se sujeitará às penalidades legais.

4.9. Os custos decorrentes da substituição de equipamentos defeituosos ou adequação de rotas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.10. O empregado público responsável pelo acompanhamento formalizará o recebimento definitivo do serviço após a comprovação de estabilidade e desempenho do link.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

4.11. **Testes de Aceitação:** Após a ativação física do circuito, a CONTRATADA realizará testes operacionais e de estresse em conjunto com o Setor de TI do Core-DF para validação do SLA, banda simétrica contratada, estabilidade e tráfego de dados.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto ou serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. O objeto ou serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e serviços em desacordo comas especificações técnicas exigidas.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

5.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o(a) CONTRATADO(A) e o agente público responsável responderão, solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será vencedora a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL (valor total estimado para 12 meses de contratação)** e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a)

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

LICITANTE de realizar o objeto da licitação dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

6.2 O ITEM será lançado no portal do COMPRASNET e **os lances deverão ser ofertados/registrados no sistema considerando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios:
(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) - Certidão de Débitos Relativos Créditos Tributários Federais Dívida Ativa da União Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) - Consulta Regularidade do Empregador;
(https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
(https://www.tst.jus.br/certidao1) - Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o(a) LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso o(a) LICITANTE seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

6.9. As quantidades dos produtos informadas neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a compra está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

6.10. O(A) LICITANTE deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu o produto e/ou prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada por conta da necessidade de *expertise* da LICITANTE em fornecer produto nos termos detalhados, com a qualidade que se exige e se necessário, executar a sua instalação.

6.11. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, o(a) CONTRATADO(A) deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

6.12. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.13. Não será exigida.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

7.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em bem e/ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser classificada pelo **menor preço global anual**, atendendo integralmente a todas as exigências técnicas deste Termo de Referência.

8.2. Os orçamentos/propostas deverão ser detalhados, com valores expressos em moeda nacional (reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA (tais como impostos, taxas de instalação, comodato de equipamentos, suporte técnico, encargos trabalhistas e previdenciários), devendo conter CNPJ, data, validade (mínima de 60 dias), razão social, endereço, contatos e identificação do responsável.

8.3. A CONTRATADA deverá observar as normas de proteção ao consumidor e regulamentações setoriais aplicáveis aos serviços de telecomunicações (Anatel).

8.4. A proposta deve obedecer rigorosamente ao modelo do Termo de Proposta, atestando a concordância com todas as exigências deste Termo de Referência, bem como destacando a participação por **item único** correspondente ao link principal de Internet dedicada de 200 Mbps.

8.5. O valor total da proposta não poderá ultrapassar o **Valor Máximo Aceitável** estipulado na pesquisa de mercado do ETP, fixado em **R$ 1.448,58 mensais**, totalizando **R$ 17.382,95 anuais** (já inclusa a taxa de instalação).

9. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

9.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente, para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I – republicado; II - fixado prazo para que os FORNECEDORES interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III, *caput,* poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/ptbr/centrais-de-conteudo/manuais).

10. GARANTIA

10.1. Considerando a natureza continuada dos serviços de telecomunicações, a garantia exigida recai sobre a **plena disponibilidade do circuito, a estabilidade da conexão e a qualidade do suporte técnico** durante toda a vigência contratual.

10.2. **Garantia de Funcionamento e Suporte Técnico (SLA):**

10.2.1. O link de Internet dedicada de 200 Mbps deverá operar em regime de alta disponibilidade, com garantia de banda simétrica e suporte técnico especializado e ininterrupto **24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)**.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

10.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar **SLA de disponibilidade mínima de 99,5%** ao mês, sendo de sua inteira responsabilidade a pronta correção de falhas, interrupções ou degradações de sinal, sem qualquer custo adicional para o Core-DF.

10.3. **Garantia de Continuidade e Substituição de Equipamentos em Comodato:**

10.3.1. Caso os equipamentos cedidos em regime de comodato (terminais ópticos, conversores ou roteadores de borda) apresentem defeito, falha de funcionamento ou vício técnico, a CONTRATADA obriga-se a realizar a substituição integral do hardware defeituoso no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA de atendimento a incidentes), restabelecendo imediatamente a normalidade dos serviços de internet da autarquia.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a natureza continuada da prestação dos serviços de telecomunicações e a necessidade de acompanhamento rigoroso do SLA e do faturamento mensal, a contratação será formalizada mediante a celebração de **Termo de Contrato**, o qual vinculará todas as cláusulas, condições e obrigações estipuladas neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora, em observância ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A empresa adjudicatária será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e sujeição às sanções administrativas pertinentes. A formalização e a assinatura do instrumento dar-se-ão preferencialmente de forma eletrônica, utilizando-se o sistema oficial adotado pelo Core-DF.

11.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato ou da eficácia da ordem de serviço, com publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por se tratar de prestação de serviços continuados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos fixado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e reste demonstrada e documentada a vantajosidade econômica para o Conselho.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

11.4. Em caso de manifestação de desistência da CONTRATADA, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-a às penalidades e sanções legalmente estabelecidas, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar infraestrutura física e elétrica adequadas (espaço em *rack*, pontos de energia elétrica estabilizada e aterrada) na sala de servidores do Core-DF para a instalação do ponto de terminação da fibra óptica e dos equipamentos cedidos em regime de comodato.

12.2. Permitir e facilitar o acesso dos técnicos formalmente credenciados da CONTRATADA às dependências da sede do Core-DF, tanto em horário de expediente administrativo quanto em situações emergenciais e de chamados técnicos (regime 24x7), para a realização de vistorias, instalações, configurações e manutenções preventivas e corretivas.

12.3. Fornecer as informações técnicas da rede local da autarquia necessárias para a perfeita integração, roteamento e entrega dos blocos de endereçamento IP público fixo.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor e dos Fiscais (Técnico e Administrativo) formalmente designados, monitorando os índices de disponibilidade, latência e a observância dos Acordos de Nível de Serviço (SLA).

12.5. Notificar formalmente e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, degradações de velocidade ou interrupções no fornecimento do link de Internet dedicada, solicitando o suporte técnico especializado.

12.6. Atestar o recebimento dos serviços prestados e efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas nos prazos e condições estipulados no contrato, após a verificação do cumprimento do SLA e mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

12.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

13.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 6 do Termo de Referência.

13.2. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

13.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

13.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência.

13.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

13.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

13.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

14. PAGAMENTO

14.1. Embora a contratação possua um valor global estimado para o período de 12 (doze) meses (R$ 17.382,95), os pagamentos serão efetuados com periodicidade mensal em parcelas fixas no valor contratado, mediante a efetiva e regular prestação dos serviços de telecomunicações.

14.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura detalhada correspondente à mensalidade do serviço prestado no período.

14.3. O pagamento ficará estritamente condicionado ao "ateste" na Nota Fiscal/Fatura, que será emitido pelo Gestor e pelos Fiscais do contrato. A equipe de fiscalização atestará o documento fiscal após validar a estabilidade do circuito, a disponibilidade da conexão e o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) exigido no período.

14.4. O Core-DF efetuará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste definitivo do documento fiscal competente. O repasse será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária (crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA) ou mediante a liquidação de boleto bancário.

14.5. A liquidação da despesa estará sempre condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Antes de cada pagamento, a autarquia verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa (mediante consulta ao SICAF ou apresentação das certidões negativas válidas). Caso haja irregularidade, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização, sem ônus financeiro para o Core-DF.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e enviada obrigatoriamente para os e-mails: **financeiro@coredf.org.br** e **coordenador@coredf.org.br**.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

14.7. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

14.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

14.8.1. O boleto bancário das empresas **Não Optantes do Simples Nacional** deverá ser emitido pelo valor líquido (excluídos os tributos federais a serem retidos na fonte pela Administração).

14.8.2. O setor financeiro do Core-DF encaminhará via e-mail o comprovante dos impostos retidos para a CONTRATADA.14.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação oficial do regime tributário, a fim de evitar a retenção na fonte de impostos e contribuições.

14.9. Caso não seja apresentada a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos tributários na forma da legislação aplicável às empresas não optantes.

14.10. Caso haja incorreção ou erro no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

14.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

14.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar a devida regularização.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

14.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos estritamente devidos pelos serviços comprovadamente prestados, iniciando-se o procedimento de rescisão unilateral da avença por inexecução contratual, nos termos dos arts. 137 a 139, combinados com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O(A) LICITANTE ou o(a) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155, da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º, do art. 156 ao art. 163, da Lei nº14.133/21.

16. RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção (rescisão), conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, notadamente nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Descumprimento reiterado e injustificado dos parâmetros de disponibilidade (SLA de 99,5%) ou estouro constante dos prazos estabelecidos para solução de incidentes técnicos e restabelecimento da conexão.
16.1.2. Atraso injustificado na ativação, cabeamento e homologação do link de Internet dedicada além do prazo fixado (10 dias úteis).
16.1.3. Subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial sem autorização prévia, expressa e formal do Core-DF.
16.1.4. Perda das condições de habilitação jurídica, técnica ou de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA durante a vigência do contrato.
16.1.5. Motivos de interesse público de alta relevância ou conveniência da Administração, devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

16.2. A extinção do contrato observará formalmente os motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, operando-se por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes ou por determinação judicial.

16.3. O procedimento de rescisão será formal e devidamente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.4. O contrato será rescindido caso o Core-DF constate que a qualidade da conexão, os equipamentos cedidos em comodato ou os serviços prestados pela CONTRATADA permaneçam em contínua desconformidade com as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

17. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas desta contratação.

18. CONTATOS

18.1. Setor de Licitações/Coordenação
E-mail: coordenador@coredf.org.br
Tel.: (61) 98625-7955 ou (61) 3322-4670
Sr. Fábio Moura do Vale

18.2. Setor de Compras/Gerência Financeira
E-mail: financeiro@coredf.org.br
Tel.: (61) 92005-7550 ou (61) 3322-4670
Sr.ª. Janaína Fonsêca Fernandes

18.3. Setor de Licitações
E-mail: licitacoes@coredf.org.br
Tel.: (61) 92005-6358 ou (61) 3322-4670

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Sr. Francisco Geovane Tomaz de Lima

19. DO ANEXO

19.1. Integram este Termo de Referência (Aviso de Contratação Direta), para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Apêndice I - Complementação da proposta de preços apresentada via sistema informatizado - dispensa eletrônica.
Apêndice II - Minuta do Contrato;
Apêndice III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Brasília - DF, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSOA:18380328191
Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSOA:18380328191 Dados: 2026.11.13 14:14:23 -03'00'

Eduardo Henrique do Amaral Pessôa
Diretor-Secretário do Core-DF

APROVO o Termo de Referência da **Dispensa Eletrônica nº 021/2026** (Instrumento de Contratação Direta) e, ato contínuo, **AUTORIZO o processo de contratação direta**, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Compras.gov, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-DF, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

WILIAM VICENTE BERNARDES:11973927187
Assinado de forma digital por WILIAM VICENTE BERNARDES:11973927187 Dados: 2026.11.13 14:14:33 -03'00'

Wiliam Vicente Bernardes
Diretor-Presidente do Core-DF

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Apêndice I

Complementação da proposta de preços apresentada via sistema informatizado – Dispensa Eletrônica

Ao
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – Core-DF.
UASG: 926743 – CORE-DF – Dispensa Eletrônica nº 000/2026.

Assunto: complementação da proposta de preços apresentada via sistema informatizado - **Dispensa Eletrônica nº 021/2026** - para o fornecimento de **serviço continuado de fornecimento de acesso à Internet dedicada, por meio de fibra óptica, com velocidade simétrica mínima de 200 Mbps (download e upload)**.

- ***Detalhamento do item (características, material, tamanho, cor, marca, peso, etc.)**

Prezado Senhor,
Em complemento à proposta apresentada via sistema, confirmo nossos dados e ratifico as informações prestadas via sistema.

1. Identificação da empresa:
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ n.º:
Inscrição Estadual n.º:
Fone: (**) ****-****.
Inscrição Municipal nº:
Conta com dígito:
E-mail:
Banco:
Agência:

2. Identificação do Proprietário/Representante Legal:
Nome:
Endereço Completo:
CPF n.º: ***.***.***-**
Contato: (**) ****-*****
RG nº: **.***.***-**
E-mail:
Órgão Emissor/UF:

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

3. Proposta de preços/lances apresentada no sistema (com unidade de medida, valor unitário, valor total, descrição do item, marca e quantidade).

Item	Descrição	Quantidade	Preço mensal	Preço anual
01	**Link de Internet dedicada: 200 Mbps (fibra óptica)**	**01**	**R$**	**R$**
VALOR TOTAL				**R$**

Observação 1.: o anexo não é uma nova oportunidade para apresentação de proposta, mas a ratificação da proposta apresentada via sistema, a qual o(a) LICITANTE *está vinculado(a), com a sua participação voluntária.*

DECLARO(AMOS) QUE:

I – A cotação de preços, bem como os lances subsequentes, foi registrada em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias.
II – Procedi a leitura integral, compreendi e estou de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.
III - Local de Entrega: os bens serão entregues no endereço indicado no TERMO DE REFERÊNCIA.
IV - Prazo máximo de entrega: a entrega do objeto será feita nos prazos indicados no TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho correspondente.

Cidade-UF, ** de ********** de 20XX.
"de preferência assinatura eletrônica"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome completo do Responsável pela Empresa

Observação 2.: Recomendamos a assinatura eletrônica gratuita disponível no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br.. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Apêndice II

CONTRATO Nº XX/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL (Core-DF) E A EMPRESA _____.

O **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL – CORE-DF**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.165/0001-46, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, 10º Andar, Salas 1001 a 1007, Brasília/DF, CEP: 70.093-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____, no uso de suas atribuições regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 021/2026 (Processo Administrativo nº 024/2026), sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 12.174, de 2024, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à **Internet dedicada**, por meio de fibra óptica, com velocidade simétrica mínima de **200 Mbps** (download e upload), incluindo o fornecimento de endereçamento IP público fixo, cessão de equipamentos em regime de comodato (terminais ópticos/roteadores), instalação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado em regime **24x7** (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atender às necessidades da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core-DF), conforme especificações, prazos e exigências estipuladas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. A prestação dos serviços será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento de mensalidade fixa, conforme a estrutura abaixo:

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Item	Descrição	Quantidade	Preço mensal	Preço anual
01	Prestação de serviço continuado de fornecimento de acesso à **Internet dedicada**, simétrico (200 Mbps download / 200 Mbps upload), via fibra óptica, com IP público fixo, comodato de equipamentos e suporte 24x7.	**01**	**R$**	**R$**

1.3. O Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 021/2026 e a proposta comercial da CONTRATADA integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO

2.1. Especificações Técnicas da Conexão de Internet Dedicada:

2.1.1. O serviço consiste no fornecimento contínuo de acesso à Internet dedicada, garantindo banda simétrica de **200 Mbps** (200 Mbps para *download* e 200 Mbps para *upload*), com garantia de **100% da velocidade contratada** de forma dedicada, sem compartilhamento (*overbooking*).

2.1.2. O meio de transmissão deverá ser obrigatoriamente por meio de circuito em **fibra óptica** ponta a ponta, ligando a infraestrutura da CONTRATADA até a sala de servidores do CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco de endereçamento **IP público fixo e válido** (IPv4), sem qualquer tipo de restrição de portas de entrada ou saída, destinado ao uso exclusivo do Core-DF.

2.2. Dos Equipamentos Cedidos em Regime de Comodato:

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

2.2.1. A CONTRATADA fornecerá, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para a terminação, conversão e roteamento do circuito óptico (como terminais ONU/ONT, conversores de mídia ou roteadores de borda com interface Ethernet Gigabit).

2.2.2. Todos os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela Anatel e compatíveis com a tensão elétrica da sede do CONTRATANTE (220V), devendo a CONTRATADA fornecer autotransformadores ou no-breaks adequados caso seus dispositivos exijam tensão diferente, sem qualquer custo adicional para o Core-DF.

2.3. Dos Serviços de Suporte, Manutenção e Nível de Serviço (SLA):

2.3.1. A contratação abrange a prestação continuada de suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva em regime **24x7** (24 horas por dia, 7 dias por semana).

2.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar um **Acordo de Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade mínima de 99,5% ao mês**, responsabilizando-se pela imediata substituição ou reparo de equipamentos em comodato defeituosos e pela recomposição física do link em caso de rompimento de fibra ou indisponibilidade de rede.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia legal vinculada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Por se tratar de prestação de serviços continuados de telecomunicações, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos**, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação contratual é uma faculdade do CONTRATANTE, condicionada à comprovação da vantajosidade econômica para a Administração, ao ateste da qualidade e regularidade dos serviços prestados (cumprimento do SLA) e à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do Contrato, devendo eventuais reajustes de preços observar o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou de índice setorial de telecomunicações aplicável.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Core-DF, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitadas as abrangências legais e territoriais das sanções aplicadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal fixo para a prestação do serviço continuado de Internet dedicada é de **R$ _____ (_____)**, perfazendo o valor total global anual de **R$ _____ (_____)** para o período de 12 (doze) meses.

4.1.1. O valor indicado no subitem 4.1 corresponde à disponibilização integral do circuito de Internet dedicada com velocidade simétrica de 200 Mbps, fornecimento de bloco de IPs públicos fixos, cessão de equipamentos em regime de comodato (terminais ópticos/roteadores), instalação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado em regime 24x7.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, tais como:

a) Tributos, impostos, taxas e contribuições fiscais, parafiscais e regulatórias (Anatel) incidentes;

b) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

c) Custos de frete, transporte, logística, infraestrutura de acesso, fusão de fibras ópticas, instalação e comodato de equipamentos (modalidade CIF);

d) Manutenção preventiva e corretiva presencial (*on-site*), monitoramento de rede e suporte técnico 24x7.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 12.174/2024 e do Decreto nº 12.343/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaboradores do Core-DF formalmente designados por portaria, para atuarem como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, cujas indicações prévias constam do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

5.3. O acompanhamento técnico e operacional abrangerá:

a) A verificação da qualidade e estabilidade da conexão de Internet dedicada de 200 Mbps (download e upload simétricos);

b) A verificação da disponibilidade do bloco de IPs públicos fixos e do correto funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato;

c) O monitoramento rigoroso dos Níveis de Acordo de Serviço (SLA), incluindo disponibilidade mínima de 99,5% ao mês e tempo de atendimento/solução de chamados técnicos conforme réguas estipuladas no Termo de Referência.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente de força maior ou fato imprevisto da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações formais entre o Core-DF e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) institucional ou sistema eletrônico oficial adotado pelo Conselho.

5.6. O Core-DF poderá convocar o representante ou preposto legal da CONTRATADA a qualquer momento para alinhamento de rotinas operacionais, auditoria de SLA ou adoção de providências técnicas de cumprimento imediato.

Do Preposto

5.7. A CONTRATADA designará formalmente, mediante carta de apresentação encaminhada antes do início da prestação dos serviços, preposto com poderes para representá-la na execução do objeto contratado, atuando como interlocutor principal junto à equipe de fiscalização do Core-DF.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.7.1. A indicação deverá conter nome completo, CPF, telefone e e-mail institucional do profissional designado para acompanhar a execução, receber notificações, diligenciar chamados técnicos e responder às questões operacionais, legais e administrativas.

Da Reunião Inicial

5.8. Após a assinatura do Contrato e a publicação da portaria de nomeação do Gestor e Fiscais, será realizada reunião inicial de alinhamento para nivelar os entendimentos operacionais, estabelecer prazos de ativação e esclarecer dúvidas relativas à execução dos serviços.

5.8.1. A reunião observará as diretrizes do art. 31, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, ocorrendo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

5.8.2. A pauta da reunião contemplará, no mínimo:

a) Presença do representante legal ou preposto formalmente designado pela CONTRATADA;

b) Apresentação dos Termos de Compromisso, Sigilo e Ciência aplicáveis (inclusive conformidade com a LGPD);

c) Alinhamento sobre o cronograma de instalação da fibra óptica e ativação do link de 200 Mbps;

d) Ajustes sobre os canais de atendimento 24x7 para abertura de chamados técnicos e aplicação das réguas de SLA.

Da Fiscalização

5.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou por seus respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021), observando-se as diretrizes do art. 33 da IN SGD/ME nº 94/2022 e as normas regulamentares do Core-DF.

Fiscalização Técnica

5.10. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e ao cumprimento das réguas de SLA, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.10.1. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e ao cumprimento das réguas de SLA, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.10.2. Emitir notificações formais à CONTRATADA determinando prazo razoável para a correção de falhas ou degradações identificadas na conexão ou nos equipamentos em comodato;

5.10.3. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos e metas acordados;

5.10.4. Comunicar ao Gestor do Contrato a proximidade do término da vigência contratual, visando à prorrogação tempestiva ou ao planejamento de nova contratação.

Fiscalização Administrativa

5.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando a emissão de notas de empenho, liquidações, pagamentos, eventuais glosas e formalizações de apostilamentos e termos aditivos.

5.11.1. Atuar tempestivamente no caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, reportando imediatamente o fato ao Gestor do Contrato para a adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

5.12. O Gestor do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações), elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

5.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca de todas as ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.14. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal de liquidação no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

5.15. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho na execução contratual (indicadores objetivamente aferidos) e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

5.16. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

5.17. O Gestor do Contrato elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

5.18. O Gestor do Contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização.

Critérios de Medição e Pagamento

5.19. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice do Termo de Referência.

5.20. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.20.1. Não produzir os resultados acordados (ex.: indisponibilidade do link acima do limite tolerado);

5.20.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.20.3. Deixar de utilizar materiais ou recursos exigidos para o fornecimento do serviço de telecomunicação.

5.21. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.22. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a verificação mensal realizada pela fiscalização, com base nos seguintes critérios:

5.22.1. Disponibilidade técnica do link de Internet dedicada ≥ 99,5% no período de apuração;

5.22.2. Qualidade dos serviços prestados, conforme indicadores definidos no SLA;

5.22.3. Conformidade documental (Nota Fiscal atestada, certidões válidas e relatório de medição/IMR).

5.23. Indicadores mínimos de desempenho:

5.23.1. Disponibilidade mensal ≥ 99,5%;

5.23.2. Taxa de perda de pacotes ≤ 1%;

5.23.3. Tempo de solução de chamados críticos de indisponibilidade conforme régua de SLA (máximo 4 horas);

5.23.4. Atendimento ≥ 95% dos chamados dentro do prazo contratual.

5.24. Documentos exigidos para aferição:

5.24.1. Nota Fiscal eletrônica atestada pela fiscalização;

5.24.2. Relatório mensal de desempenho técnico e disponibilidade do link;

5.24.3. Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciárias válidas;

5.24.4. Comprovante de regularidade no SICAF.

5.25. Penalidades e ajustes financeiros:

5.25.1. Em caso de descumprimento dos indicadores mínimos, o valor do pagamento mensal será redimensionado proporcionalmente via IMR/glosa;

5.25.2. A reincidência poderá acarretar aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.25.3. A ausência de documentação obrigatória implicará na suspensão do pagamento até regularização.

Do Recebimento

5.26. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022), contados da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

5.27. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, e o fiscal administrativo sob o aspecto documental/administrativo.

5.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização apurará o resultado das avaliações da execução em consonância com o IMR e o SLA, registrando em relatório para o gestor.

5.29. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos ou circuitos em que se verificarem vícios ou defeitos.

5.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.31. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de aceitação definitiva após validação do relatório final de fiscalização.

5.32. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

5.33. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas e ensejarão retenção/glosa ou penalidade conforme a tabela a seguir:

Ocorrência	Glosa/Sanção
1 - Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 horas úteis.	autorizado pelo CONTRATANTE, até o limite de 5 dias úteis. Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do contrato.
2 - O resultado mensal (pontuação) do IMR produzirá os seguintes efeitos de percentuais de desconto sobre o valor bruto da fatura mensal correspondente ao período de apuração.	95 a 100: sem descontos sobre o valor da fatura mensal; 90 a 94,99: 1% de desconto sobre o valor da fatura mensal; 85 a 89,99: 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal; 80 a 84,99: 4% de desconto sobre o valor da fatura mensal; 75 a 79,99: 6% de desconto sobre o valor da fatura mensal; Abaixo de 75: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3 - Apresentar documentação fiscal ou técnica com inconsistências ou vencida.	Suspensão do pagamento até regularização. Em caso de reincidência, multa de 1,5% sobre o valor da fatura mensal.
4 - Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.

Liquidação e Pagamento

5.34. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação (IN SEGES/ME nº 77/2022).

5.35. A liquidação observará a conferência dos dados cadastrais, vigência da proposta, valor exato dimensionado pela gestão/fiscalização e a manutenção das condições de habilitação no SICAF.

5.36. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.37. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção de tributos federais conforme a IN RFB nº 1.234/2012 (exceto para optantes do Simples Nacional com comprovação válida).

5.38. Não será permitida a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios (IN SEGES/ME nº 53/2020).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento contratual.

6.2. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou, por qualquer razão legal, não possa mais ser utilizado, será adotado em sua substituição o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE ATIVAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Core-DF.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

a) Gestão/Unidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – Core-DF.

b) Fonte de Recursos: Recursos próprios da Autarquia.

c) Programa de Trabalho: Modernização da Infraestrutura Tecnológica e de Comunicação.

d) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Serviços de Telecomunicações / Manutenção e Suporte de Tecnologia da Informação.

e) Plano Interno / Processo: Processo Administrativo nº 024/2026 (Dispensa Eletrônica nº 021/2026).

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva LOA e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o registro por apostilamento.

7.4. Havendo necessidade de adequação de saldo após a conclusão do procedimento de contratação, serão adotadas as providências de remanejamento ou transposição orçamentária cabíveis.

7.5. Cronograma Físico-Financeiro (Ativação):

7.5.1. A instalação da fibra óptica, homologação do circuito de 200 Mbps, configuração dos IPs fixos e disponibilização dos equipamentos em comodato deverão ocorrer em **caráter definitivo no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Core-DF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Do Prazo de Ativação e Início dos Serviços:

8.1.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação física do circuito de fibra óptica, a configuração dos endereços IP públicos fixos, o comodato dos equipamentos e a entrega funcional do link de 200 Mbps no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço ou envio da Nota de Empenho.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

8.1.2. Eventuais prorrogações do prazo de início dos serviços só serão admitidas na ocorrência de fato superveniente ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Core-DF.

8.1.3. Transcorrido o prazo sem a efetiva entrega e ativação da conexão, a CONTRATADA incorrerá em mora, ficando sujeita às sanções contratuais e legais pertinentes.

8.2. Das Condições de Suporte Técnico e Acordo de Nível de Serviço (SLA):

8.2.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico especializado e manutenção continuada em regime de alta disponibilidade **24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana)**.

8.2.2. A CONTRATADA disponibilizará central de atendimento telefônico (*0800* ou ligação gratuita), portal *web* ou e-mail para a formalização imediata de abertura de chamados técnicos de indisponibilidade ou degradação de sinal.

8.2.3. Para chamados de indisponibilidade total ou paralisação crítica do circuito (SLA Crítico), a CONTRATADA iniciará o atendimento em até **02 (duas) horas** e promoverá a solução definitiva do incidente técnico (com eventual fusão de fibras ou troca de roteador em comodato) no prazo máximo de até **04 (quatro) horas corridas**.

8.2.4. Para chamados de interrupções de menor severidade ou dúvidas operacionais, o prazo máximo de solução técnica será de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**.

8.2.5. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade mensal do circuito em índice igual ou superior a **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**.

8.3. Da Substituição de Equipamentos em Comodato:

8.3.1. A CONTRATADA responderá pela substituição, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como pela logística e transporte necessários.

8.3.2. Havendo defeito em equipamento de comodato, a substituição por outro equivalente ou superior deverá ser realizada dentro da janela de atendimento estipulada pelo SLA, sem qualquer custo adicional para o Core-DF.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

8.4. Do Recebimento e da Rejeição dos Serviços:

8.4.1. Concluída a instalação e ativação, o servidor ou comissão designada pelo Core-DF efetuará os testes técnicos de desempenho, simetria de banda e estabilidade para verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.4.2. Em caso de não atingimento da velocidade contratada (200 Mbps simétricos), falha na entrega dos IPs públicos ou instabilidade da fibra, o empregado público lavrará **Termo de Recusa e Devolução**, consignando as incorreções apontadas.

8.4.3. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, obriga-se a sanar as irregularidades no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.4.4. Caso as correções não ocorram no prazo estipulado ou a reavaliação técnica demonstre a continuidade das desconformidades, a CONTRATADA incorrerá em descumprimento contratual, sujeitando-se à rescisão do ajuste e às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. Todos os custos decorrentes da substituição de equipamentos, reparo de infraestrutura externa e adequação da fibra óptica rejeitada correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.4.6. O recebimento definitivo do serviço será formalizado mediante o ateste da equipe de fiscalização no documento fiscal/Nota Fiscal correspondente.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

9.2. O serviço será recebido após o "atesto" do fiscal do contrato.

9.3. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o CONTRATANTE identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

9.4. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do **e-mail: licitacoes@coredf.org.br** ou **telefone: (61) 3322-4670**.

9.5. A CONTRATADA se compromete a substituir qualquer equipamento defeituoso por outro de igual ou superior qualidade, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar infraestrutura física e elétrica adequadas na sala de servidores da sede do Core-DF para a instalação do ponto de terminação da fibra óptica e acomodação dos equipamentos cedidos em regime de comodato.

10.2. Permitir o acesso dos técnicos credenciados da CONTRATADA às dependências da sede do CONTRATANTE, inclusive fora do expediente administrativo em casos de emergência técnica (suporte 24x7), para a realização de instalações, testes e manutenções do circuito.

10.3. Fornecer à CONTRATADA os dados técnicos da rede local da autarquia necessários para a perfeita integração, roteamento e atribuição do bloco de IPs públicos fixos.

10.4. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio de empregado(s) público formalmente designado(s) para atuar como Gestor e Fiscais do contrato.

10.5. Receber, conferir, testar e avaliar a qualidade e a estabilidade da conexão de 200 Mbps no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Recusar o serviço ou o equipamento que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

10.7. Solicitar a interrupção ou correção imediata de serviços que estejam em desacordo com os parâmetros de disponibilidade, latência ou simetria contratados.

10.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, degradações de sinal, instabilidades ou interrupções verificadas na conexão de Internet dedicada, solicitando o reparo nos prazos de SLA.

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de eventuais penalidades, glosas ou alterações contratuais.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

10.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e preços pactuados, após a validação do ateste no documento fiscal competente.

10.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

11.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

11.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

11.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

11.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

11.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

11.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

11.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

13.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

13.2. O prazo para o aceite ao pedido de revisão por parte da administração será de até 10 (dez) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato vincula-se:

I. Às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislação infralegal aplicável;

II. Aos documentos e peças instrucionais do Processo Administrativo nº 024/2026, em especial:

a. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 021-2026;
b. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência;
c. A proposta comercial ajustada da CONTRATADA;
d. O relatório e atos de julgamento, habilitação e apuração da proposta comercial;

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

III. Ao Despacho de Adjudicação do objeto e Homologação da Dispensa Eletrônica emitido pela autoridade competente do Core-DF;
IV. Aos demais atos administrativos correlatos e documentos integrantes da instrução desta contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas desta contratação. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Apêndice III

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. Informações Gerais

1.1. Este instrumento estabelece, em bases objetivas, mensuráveis e comprováveis, os níveis mínimos de qualidade esperados para a prestação do serviço continuado de acesso à **Internet dedicada de 200 Mbps simétricos**, bem como os critérios de adequação e redimensionamento dos pagamentos em função do desempenho obtido pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços contratados demandam a definição de objetivos, metas e critérios de desempenho que permitam aferir, de forma objetiva, os resultados alcançados, assegurando que a remuneração da CONTRATADA esteja vinculada à efetiva execução dos serviços e ao atendimento dos níveis de qualidade estabelecidos.

1.3. O presente instrumento estabelece mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução contratual, por meio de indicadores de desempenho, métricas, análises e relatórios gerenciais, destinados a verificar a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados, bem como a subsidiar a adoção de medidas corretivas, na gestão contratual e na avaliação de eventual prorrogação contratual.

1.4. A apuração dos resultados será realizada mensalmente pelos agentes designados para a gestão e fiscalização da execução contratual, com base nos indicadores, metas e critérios estabelecidos neste instrumento. Após a consolidação dos resultados, a CONTRATADA será formalmente cientificada para fins de emissão do documento de cobrança correspondente ao valor efetivamente devido e, quando cabível, para adoção das medidas corretivas necessárias.

1.5. Os descontos decorrentes da aplicação deste IMR constituem mecanismo de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue, não possuindo natureza sancionatória. Sua aplicação não afasta nem substitui a eventual aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

2. Condições Gerais

2.1. O acompanhamento e a avaliação da execução contratual serão realizados por meio deste Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que estabelece os indicadores, metas e critérios objetivos para aferição do desempenho da CONTRATADA.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

2.2. O IMR constitui mecanismo de gestão e fiscalização contratual destinado a avaliar a qualidade dos serviços prestados, permitindo a adequação dos pagamentos ao desempenho efetivamente obtido pela CONTRATADA.

2.3. O IMR produzirá efeitos a partir do início da execução contratual, cabendo aos agentes designados para a gestão e fiscalização do contrato realizar a apuração mensal dos indicadores de desempenho estabelecidos neste instrumento.

2.4. Os resultados apurados serão utilizados para fins de adequação dos pagamentos, acompanhamento da execução contratual e verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos. A apuração de desempenho insuficiente poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições do Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.5. O recebimento integral da remuneração contratual estará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento dos níveis mínimos de serviço e desempenho previstos neste IMR.

2.6. A aplicação dos critérios previstos neste instrumento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

2.7. Os indicadores e critérios de avaliação previstos neste IMR serão apurados de forma objetiva, com base em registros, relatórios, evidências documentais e demais informações obtidas durante a execução contratual.

3. Descrição e Critérios Avaliados

3.1. A CONTRATADA deverá prestar solução continuada de provimento de acesso à **Internet dedicada simétrica de 200 Mbps (fibra óptica)**, com IP público fixo, comodato de equipamentos e suporte 24x7, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva/corretiva e monitoramento contínuo, para atendimento às demandas do Core-DF.

3.2. A qualidade dos serviços prestados será avaliada mensalmente por meio dos indicadores de nível de serviço estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultados (IMR), observando-se as metas técnicas, fórmulas de cálculo e os limites toleráveis definidos para cada parâmetro de telecomunicação.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

3.3. A apuração dos resultados considerará os relatórios gerenciais emitidos pela fiscalização do Core-DF, gráficos de tráfego, registros de chamados técnicos na central da CONTRATADA, histórico de testes de conectividade (*ping*, latência e perda de pacotes) e termos de ocorrência formalizados durante o período de faturamento.

3.4. A adequação do pagamento mensal da CONTRATADA será obtida mediante o cálculo direto do índice de disponibilidade técnica obtido no mês e do cumprimento das réguas de atendimento de chamados técnicos estipuladas no SLA.

3.5. Os resultados apurados servirão de base para a adequação e redimensionamento dos pagamentos mensais (glosa proporcional ao nível de entrega), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A avaliação da qualidade e estabilidade dos serviços prestados será realizada por meio dos seguintes indicadores técnicos de desempenho:
a) IAP – Índice de Atendimento no Prazo;
b) ISE – Índice de Substituição de Equipamentos;
c) IDE – Índice de Disponibilidade dos Equipamentos;
d) IFR – Índice de Falhas Recorrentes.

3.7. Disposições Comuns aos Indicadores:

3.7.1. Os prazos de atendimento, solução de chamados, substituição de equipamentos e demais obrigações operacionais serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

3.7.2. Para fins deste IMR:

I – Atendimento realizado no prazo: o chamado cuja solução tenha ocorrido dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II – Substituição realizada no prazo: a substituição de equipamento efetuada em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

III – Indisponibilidade: qualquer período em que o equipamento esteja impossibilitado de executar as funcionalidades contratadas em decorrência de falha de hardware, software, suprimentos, componentes, peças, pendência de manutenção corretiva ou qualquer outra causa atribuível à CONTRATADA;

IV – Falha recorrente: a repetição de ocorrência decorrente da mesma causa em um mesmo equipamento, no período de 30 (trinta) dias.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

3.7.3. O tempo de indisponibilidade será contabilizado a partir do registro formal da ocorrência pela fiscalização contratual ou pelos mecanismos de monitoramento previstos na solução contratada.

3.7.4. Não serão computados como descumprimento dos indicadores:

I – Atrasos, indisponibilidades ou ocorrências decorrentes exclusivamente de fato imputável à CONTRATANTE;

II – Eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

III – Períodos de manutenção preventiva previamente programados e comunicados à CONTRATANTE;

IV – Ocorrências cuja excepcionalidade tenha sido devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização contratual.

3.7.5. A simples abertura de chamado técnico não caracteriza falha recorrente, sendo necessária a confirmação técnica de que a nova ocorrência decorre da mesma causa da ocorrência anterior.

3.7.6. Não serão consideradas falhas recorrentes as ocorrências decorrentes de mau uso comprovado por usuários da CONTRATANTE ou de fatores externos não imputáveis à CONTRATADA.

3.7.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas, documentos e evidências técnicas relativos às ocorrências apuradas, que serão analisados pela fiscalização contratual antes da consolidação definitiva dos resultados do período.

3.7.8. O cálculo dos indicadores considerará os dados apurados durante o respectivo período de apuração, observadas as regras específicas de cálculo estabelecidas para cada indicador.

3.7.9. Quando não houver eventos ou ocorrências que ensejem a apuração de determinado indicador durante o período de referência, será atribuída à CONTRATADA a pontuação máxima prevista para o respectivo indicador.

3.7.10. Quando caracterizada falha recorrente acima dos limites estabelecidos neste IMR, a fiscalização contratual poderá determinar a substituição do equipamento, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.7.11. O desempenho da CONTRATADA será avaliado com base na pontuação final obtida em cada período de apuração, observadas as faixas de adequação de pagamento previstas neste IMR.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

3.7.12. O valor a ser pago à contratada será calculado com base no desempenho apurado, observadas as faixas de ajuste e os critérios definidos neste IMR.

3.7.13. Durante o primeiro mês de execução contratual, os indicadores serão monitorados para fins de acompanhamento e ajuste operacional, não sendo aplicadas glosas financeiras decorrentes deste IMR, ressalvadas as hipóteses de inexecução contratual grave ou descumprimento de obrigação essencial prevista no Contrato ou no Termo de Referência.

3.7.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para resultados inferiores aos níveis de serviço estabelecidos neste IMR, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente.

3.7.15. O eventual acolhimento da justificativa pela fiscalização não afasta a necessidade de adoção das medidas corretivas necessárias para evitar a repetição da ocorrência.

3.7.16. Os resultados dos indicadores serão calculados com duas casas decimais, utilizando-se o critério de arredondamento matemático convencional.

IAP – Índice de Atendimento no Prazo. Avaliar o cumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos registrados durante o período de apuração. IAP = (Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo contratual ÷ Quantidade total de chamados registrados no período) × 100. **Meta Mensal: IAP ≥ 95%**	
Critério de Pontuação: Faixa de Resultado do IAP	**Pontuação**
Igual ou superior a 95%.	35 pontos
De 90% a 94,99%.	25 pontos
De 85% a 89,99%.	15 pontos

ISE – Índice de Substituição de Equipamento. Avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de equipamentos cuja recuperação não seja possível no local de instalação ou que apresentem falhas recorrentes que justifiquem sua substituição. ISE = (Quantidade de substituições realizadas dentro do prazo contratual ÷ Quantidade total de substituições necessárias no período) × 100. **Meta Mensal: ISE ≥ 95%**

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Critério de Pontuação: Faixa de Resultado do ISE	Pontuação
Igual ou superior a 95%.	25 pontos
De 90% a 94,99%.	15 pontos
De 85% a 89,99%.	10 pontos
Inferior a 85%.	0 ponto

IDE – Índice de Disponibilidade do Equipamento. Avaliar a disponibilidade operacional dos equipamentos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços. IDE = (Tempo de disponibilidade dos equipamentos ÷ Tempo total de operação previsto no período) × 100. **Meta Mensal: IDE ≥ 95%**	
Critério de Pontuação: Faixa de Resultado do IDE	**Pontuação**
Igual ou superior a 95%.	30 pontos
De 90% a 94,99%.	25 pontos
De 85% a 89,99%.	15 pontos
Inferior a 85%.	0 ponto

IFR – Índice de Falhas Recorrentes. Avaliar a recorrência de falhas de mesma natureza em um mesmo equipamento, de forma a identificar problemas persistentes. **Meta Mensal: Máximo de 3 (três) ocorrências por equipamento.**	
Critério de Pontuação: Faixa de Resultado do IFR	**Pontuação**
Até 3 (três) ocorrências	10 pontos
Acima de 3 (três) ocorrências	0 ponto

4. Forma de Dimensionamento dos Pagamentos

4.1. A adequação dos pagamentos será realizada de acordo com a pontuação final obtida pela CONTRATADA em cada período de apuração, observando-se a seguinte tabela:

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

Faixa de Pontuação Obtida Percentual de Desconto sobre a Fatura Mensal	Faixa de Pontuação Obtida Percentual de Desconto sobre a Fatura Mensal
95 a 100	0%
90 a 94,99	1,0%
85 a 89,99	2,0%
80 a 84,99	4,0%
75 a 79,99	6,0%
Abaixo de 75	10,0%

4.2. O percentual de desconto incidirá sobre o valor bruto da fatura mensal correspondente ao período de apuração.

4.3. A aplicação dos descontos previstos neste IMR constitui mecanismo de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue e não possui natureza sancionatória.

4.4. A aplicação de desconto não impede nem substitui a adoção das demais medidas administrativas previstas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.5. A recorrência de resultados insatisfatórios poderá caracterizar indícios de inexecução contratual, cabendo à Administração avaliar a adoção das medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Para fins de gestão e acompanhamento da execução contratual, serão considerados resultados críticos os seguintes eventos:

I – Obtenção de pontuação inferior a 75 (setenta e cinco) pontos em um período de apuração;

II – Obtenção de pontuação inferior a 85 (oitenta e cinco) pontos em 3 (três) ou mais períodos de apuração durante a vigência contratual.

4.7. A ocorrência das situações previstas no item anterior deverá ser objeto de análise específica pela fiscalização contratual, considerando as circunstâncias do caso concreto e as justificativas eventualmente apresentadas pela CONTRATADA, podendo ensejar a adoção de plano de ação corretivo, reforço do acompanhamento contratual ou outras medidas administrativas cabíveis.

5. Disposições Finais

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br

5.1. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) integra o Termo de Referência e o Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 021/2026 (Processo Administrativo nº 024/2026), constituindo o mecanismo de avaliação do desempenho da CONTRATADA e de adequação dos pagamentos em função dos níveis de serviço efetivamente entregues.

5.2. Os indicadores, metas, critérios de pontuação e faixas de adequação de pagamento estabelecidos neste IMR deverão ser observados durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações.

5.3. A aplicação dos critérios previstos neste instrumento não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Contrato, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

5.5. O presente IMR deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos que compõem a contratação, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Contrato e do Termo de Referência.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900
Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df https://www.coredf.org.br/
E-mail: secretaria@coredf.org.br juridico@coredf.org.br fiscalizacao@coredf.org.br